

## **LEI Nº 823 / 79**

### **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA À REDE ESCOLAR DE 1º GRAU.**

A Câmara Municipal de Muriaé, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios para a Execução do Projeto para atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1º Grau, atingida pelas enchentes em Minas Gerais.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 25 de setembro de 1979.

Hamilton de Carvalho Marinho – Prefeito Municipal